



MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS

Rua Paraná, 200 - Complemento, Centro Irineópolis · CEP 89440000

Contato: licenciamento@codeplan.sc.gov.br · 4736251111

Certidão de Conformidade Ambiental
128236/2026

CODEPLAN



Consórcio de Desenvolvimento
Econômico do Planalto Norte



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/certidao/baixar/128236/21302>

Empreendedor

Nome: CRISTIAN DIEGO SCHAFACHEKI

CPF/CNPJ: 20903422000184

Endereço: AV 22 DE JULHO, 714, CENTRO

CEP: 89440000

Município: IRINEÓPOLIS

Estado: SC

Empreendimento

DELBY JOSE MACHADO - 48452955987

Endereço: SÃO PASCOAL, 0, ZONA RURAL

CEP: 89440000

Município: IRINEÓPOLIS

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 526753.67, Y 7095672.08

Declaração

O presente órgão ambiental licenciador certifica, para os devidos fins, que o empreendedor acima citado cadastrou, nos termos da resolução CONSEMA n°250/2024 a atividade 34.11.04 (PRODUÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA NO SOLO), aprovada pela Resolução CONSEMA n.º 251/2024

O empreendedor apresentou Declaração de Conformidade Ambiental, em que declara expressamente que, na data da emissão, o empreendimento ou atividade estava localizado de acordo com a legislação ambiental e florestal vigente e que trata de forma adequada seus efluentes atmosféricos, líquidos e resíduos sólidos, sendo a mencionada declaração acompanhada de documento de responsabilidade técnica do respectivo conselho de classe (ART, AFT, outros).

Conforme resolução CONSEMA n° 250/2024, art 2º, XXII - Certidão de Conformidade Ambiental: documento que certifica que o porte da atividade está abaixo dos limites fixados para licenciamento ambiental e, portanto, não passível de

licenciamento ambiental. Esta Certidão de Conformidade Ambiental (CCA), NÃO se configura como documento autorizativo para instalação, operação ou ampliação da atividade ou empreendimento;

Prazo de Validade

A presente certidão foi **emitida em 17 de julho de 2026** e é **válida até 13 de julho de 2026**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.